



## EMENDA

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### SUBEMENDA Nº 7, DE 2022 (MODIFICATIVA) (Da Relatora)

*Ao Substitutivo da Mesa Diretora  
ao Projeto de Resolução nº 06, de  
2019, que institui o Código de  
Ética e Decoro Parlamentar da  
Câmara Legislativa do Distrito  
Federal e dá outras providências.*

Acrescente-se a seguinte alínea "d" ao inciso II do art. 75, readequando as alíneas posteriores, ao Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, com a seguinte redação:

**Art. 75. ....**

.....

d) §2º do art. 84;

.....

## JUSTIFICAÇÃO

Ao realizar o cotejo entre o texto do Substitutivo aprovado pela Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 06, de 2019, e o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, vislumbra-se a necessidade de supressão de algumas previsões do RICLDF para coadunar com a correspondente disciplina da matéria no bojo do novel Código.

A esse respeito, merece destaque que o Substitutivo deixou de prever a revogação do §2º do art. 84 do RICLDF, proposta pelo PR nº 6, de 2019. Trata-se de previsão que estabelece serem obrigatoriamente secretas as reuniões em que Comissão tiver que deliberar sobre perda de mandato de Deputado Distrital.

A natureza do processo disciplinar é pública, fato que, como devidamente retratado pelo art. 20 da norma proposta, não impede a realização de reunião reservada ou secreta, aprovada na forma do Regimento Interno, nem permite dar publicidade a provas e demais documentos classificados com qualquer grau de sigilo.

Diante disso, parece-nos retrocesso a alteração proposta pelo Substitutivo, uma vez que a noção moderna de democracia perpassa a ideia de publicidade das ações dos representantes políticos como regra, de modo a garantir a transparência necessária para que a sociedade possa participar dos rumos do Estado.

Nesse sentido, leciona Norberto Bobbio que "a democracia é idealmente o governo do poder visível, isto é, do governo cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública". Doutrina, ainda, que "as instituições de um país livre não podem durar por muito tempo se não agirem 'au grand jour'". [1]

Ademais, a própria LODF estatui, no § 2º do art. 63, hipóteses em que a perda do mandato é decidida em votação ostensiva, o que torna incongruente que tratamento diferente seja conferido no bojo de Comissão que tiver que deliberar sobre o tema.

Sala das Comissões, em

## DEPUTADA JAQUELINE SILVA

*Relatora*

---

[1] BOBBIO, Norberto. Democracia e segredo. Trad. Marco Aurélio Nogueira São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 29.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, Deputado(a) Distrital, em 13/03/2023, às 17:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1083633** Código CRC: **04F695AD**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8032  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br](mailto:dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br)

---

00001-00009677/2021-18

1083633v3